

13/01/2026



004

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

ANÁLISE PRELIMINAR DA RESOLUÇÃO SEDUC Nº 3/2026 (Atribuição de Aulas)

Neste boletim você encontra os principais pontos da análise preliminar da Resolução SEDUC 3/2026, que trata do processo de Atribuição de Classes e aulas

APEOESP tomará todas as medidas, inclusive judiciais, para garantir os direitos da categoria: efetivos, estáveis e contratados (categoria O)

Nosso sindicato manterá plantão jurídico para esclarecimento de dúvidas e orientações. As subsedes acompanharão o processo presencialmente nos locais de atribuição de aulas.

No dia 23 de janeiro, às 14 horas, estaremos em frente à SEDUC na luta por atribuição de aulas justa e demais reivindicações

Secretaria de Comunicação

PONTOS CENTRAIS DA RESOLUÇÃO SEDUC 3/2026

1. Será publicada Resolução específica para a atribuição de aulas nas escolas do Programa de Ensino Integral – PEI. Contudo, a Resolução SEDUC nº 3/2026 será utilizada como regra geral, inclusive como referência para a futura Resolução específica do PEI.

Também será publicada Resolução específica para as atribuições de aulas no decorrer do ano letivo.

2. No artigo 2º, inciso I, **está assegurado o respeito à ordem de classificação dos docentes**, ainda que esse seja o segundo critério de prioridade, na medida em que o primeiro (horário das classes e das aulas) não interfere negativamente nesse princípio.
3. No mesmo artigo 2º, inciso II, **afirma-se que serão respeitadas as situações de acúmulo, observada a classificação, porém limitadas ao âmbito estadual (acúmulos Estado-Estado)**.
4. Ainda no artigo 2º, as opções dos docentes aparecem como o último fator a ser observado. **Assim, a classificação garante que o professor seja prioritariamente atendido para não ficar sem aulas**, mas sua opção (escolha) é tratada como última consideração a ser observada, embora deva ser considerada, por constar expressamente da Resolução.
5. O artigo 4º **estabelece como princípio a permanência do professor em uma única unidade escolar**, quando possível, desde que respeitados os direitos funcionais do docente.
6. No mesmo artigo 4º, **está consignado que deve ser respeitada a preferência do professor pela permanência em uma única unidade escolar**, ainda que condicionada à expressão “quando possível”.
7. O mesmo ocorre, no artigo 4º, **quanto à compatibilização de horários**, igualmente relativizada pela expressão “quando possível”.
8. Disposição do § 2º do artigo 6º, **permite que as demais disciplinas de habilitação do titular de cargo possam ser utilizadas para a composição da jornada de trabalho. O mesmo entendimento se aplica à carga suplementar.**

Cumprе destacar que, por solicitação da APEOESP, **o Governo suprimiu**

Secretaria de Comunicação

a condicionante relativa à frequência, possibilitando que os professores passem a ter atribuídas aulas de carga suplementar, independentemente do referido requisito.

9. A regra prevista no § 4º do artigo 6º, que exige inscrição no Conselho Regional de Educação Física – CREF, não comporta questionamento, uma vez que a matéria já foi definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
10. **A regra do artigo 7º é negativa, na medida em que permite a revisão da atribuição em benefício da Administração, ferindo a segurança jurídica e o ato jurídico perfeito. Tal dispositivo foi incluído pela SEDUC em razão dos problemas ocorridos com a Sala de Leitura, ainda que se busque minorar seus efeitos garantindo o retorno do docente ao programa.**

Uma possibilidade de flexibilizar essa questão seria restringir a aplicação dessa regra a casos específicos, no âmbito da própria unidade escolar, e não em toda a Unidade Regional de Ensino (URE), como parece indicar a redação atual.

11. A discussão em torno do § 1º do artigo 8º é antiga e se repete todos os anos. **AAPEOESP sempre defendeu que a redução da carga horária somente produza efeitos após o retorno do docente, com, pelo menos, um dia de exercício.**
12. **A disposição do § 2º do artigo 8º é extremamente negativa e perversa para o professor da categoria O**, que perde sua carga horária em razão do exercício do direito a licenças por motivo de saúde.
13. A redação do § 3º do artigo 8º não é suficientemente clara quanto à sua aplicação aos docentes das escolas PEI: se ela aplica apenas aos docentes da categoria O ou a todos os docentes. Embora os incisos do § 2º que tratam do INSS se refiram apenas aos contratados, persiste ambiguidade. Ainda que a APEOESP não concorde com tais disposições, a redação deveria ser aprimorada para maior clareza.
14. **O § 4º do artigo 8º deixa claro que continuam a existir, na rede estadual, os Professores Auxiliares**, responsáveis pelo acompanhamento da aprendizagem de estudantes atípicos e com deficiência, nos casos em que há decisão judicial.
15. **O § 6º do artigo 8º define que o Professor Auxiliar perde essas aulas quando o estudante faltar, por motivo médico, por mais de sete dias consecutivos.** Trata-se de novidade regressiva. Uma alternativa seria

prever a suspensão temporária do contrato ou do vínculo, em vez da perda definitiva das aulas.

16. Ainda no artigo 8º, § 7º, estabelece-se que **o Professor Auxiliar será submetido a avaliação** para fins de continuidade no semestre seguinte, o que também constitui novidade e gera preocupação.
17. A disposição do § 8º do artigo 8º é igualmente **nova e inconstitucional, pois rompe com a sistemática até então vigente, segundo a qual a perda de aulas somente ocorria quando o docente, após determinado número de faltas e devidamente notificado, ainda assim não retornasse às suas atividades.**
18. Em relação ao artigo 10, aplica-se a mesma crítica formulada no item 12, pois a discussão sobre a produção de efeitos da redução de carga horária é recorrente e permanece sem solução adequada.
19. O artigo 11 **garante ao docente readaptado a permanência no projeto, programa ou modalidade de ensino até o final do ano letivo vigente**, quando cessada a readaptação no decorrer do ano.
20. O § 1º do artigo 14 disciplina de forma inequívoca o término do semestre da EJA no primeiro semestre, fixando-o no dia que antecede o início do segundo semestre letivo.
21. A redação do § 3º do artigo 14 também traz uma condição que já suscitou dúvidas anteriormente, esclarecendo que as aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição ou composição de jornada e carga suplementar dos docentes efetivos, bem como para carga horária dos docentes não efetivos, contratados e candidatos à contratação.
22. O parágrafo único do artigo 15, da mesma forma, estabelece com clareza as regras para a atribuição das aulas de Ensino Religioso.
23. **O artigo 16 trata da impossibilidade de desistência das aulas atribuídas, prevendo exceções, entre elas a acumulação com aulas na rede estadual.** Contudo, permanece o problema da ausência de previsão expressa para os casos de acumulação com redes municipais, o que precisa ser revisto.
24. A redação do inciso III do artigo 16 **permite a desistência de aulas atribuídas com aumento ou manutenção da carga horária em uma das escolas, visando reduzir o número de unidades escolares.** Todavia, há exceções que merecem destaque:

- A) Para o docente efetivo, não pode haver alteração da unidade de classificação, o que é positivo. Ainda assim, poderia ser admitido o aumento de carga horária em escola diversa, sem alteração da unidade de classificação.
- B) Para os docentes não efetivos, exige-se a manutenção da carga horária, o que parece redundante, pois essa condição já está implícita no próprio inciso.
- 25.** Também é relevante a redação do inciso IV do artigo 16, **que possibilita, mediante justificativa, o deferimento da desistência, podendo acolher situações de acúmulo com redes municipais.**
- 26.** A redação do inciso IX do artigo 17 é adequada e poderia servir de parâmetro para correção da questão tratada no item 18 desta pré-análise.
- 27.** A disposição do § 1º do artigo 17 **é positiva ao permitir que as aulas dos docentes afastados possam ser atribuídas aos docentes efetivos, inclusive para fins de constituição de jornada. Contudo, se essa era a intenção da SEDUC, não se compreende por que o pedido anteriormente formulado pela APEOESP foi negado.**
- 28.** O artigo 19 contém **disposição ilegal, ao obrigar o docente que está cumprindo horas de permanência a assumir aulas, inclusive de disciplinas para as quais não possui habilitação.**
- 29.** O artigo 26, § 12, proíbe que o docente designado nos termos do artigo 22, cuja cessação tenha ocorrido por proposta do Diretor, volte a ser designado no ano letivo subsequente, o que não ocorria anteriormente.
- 30.** **O artigo 38 é extremamente preocupante, pois autoriza a extinção do contrato do docente contratado que não conseguir atribuir aulas em 30 dias, mesmo tendo participado regularmente das atribuições.**

PLANTÃO JURÍDICO

A APEOESP manterá Plantão Online de Advogados da Sede Central, assim como haverá Plantão Presencial e Telefônico. Tão logo definidos link e números dos telefones, divulgaremos.

Haverá também Plantão de Advogados das Subsedes. Divulgaremos as formas de contato.

DENÚNCIA

SEDE CENTRAL DA APEOESP É INVADIDA POR GRUPO FASCISTA LIDERADO POR VEREADORES DO PL

Na tarde desta quarta-feira, 14 de janeiro, um grupo de aproximadamente de 15 fascistas, liderado pelos vereadores Kleber Ribeiro, do PL de Guarulhos, e Eduarda Campopiano, do PL de Praia Grande, invadiu a Sede Central da APEOESP, na Praça da República, centro de São Paulo, a pretexto de protestar contra o reajuste do piso nacional, cujo índice sequer foi ainda divulgado.

Uma vez no saguão, passaram a gritar chavões agressivos contra a APEOESP, o presidente Lula e a esquerda de forma geral, jogando pés de frango contra funcionários da entidade. O vereador Kleber Ribeiro já havia protagonizado invasão da Subsede da APEOESP em Guarulhos, agredindo funcionárias e professoras.

Diretores, conselheiros e funcionários presentes nesta tarde na Sede Central defenderam a integridade do local e conseguiram pressioná-los para fora.

Exigimos dos órgãos policiais competentes a apuração completa dos fatos e a devida punição dos responsáveis.

Mais do que nunca, a unidade das professoras e dos professores em torno da nossa APEOESP é fundamental, para defender nossa organização sindical e podermos avançar em novas conquistas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.



Professora Bebel
Segunda Presidenta da APEOESP
Deputada Estadual